



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 006/2026

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de Descarte Irregular de Resíduos, Entulhos e Lixo em vias públicas e terrenos no Município de Alvorada do Oeste, estabelece penalidades e da Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de Descarte Irregular de Resíduos, Entulhos e Lixo em vias públicas e terrenos no Município de Alvorada do Oeste, estabelece penalidades”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **ALDIONE DE ANDRADE SANTOS**

Voto do Vereador Ederson da Silva Araújo – Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Adãozinho Moura Dos Santos – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e somos, por tanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos e Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste do Oeste, 27 de fevereiro de 2026.

EDERSON DA SILVA ARAÚJO
Presidente

ALDIONE DE ANDRADE SANTOS
Relato

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Membro